



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080 – Km 93 – Distrito de São João de Petrópolis – Santa Teresa - ES

27 3259-7878

### **CONTRATO Nº 007/2016 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA EMPÓRIO CARD LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO, PARA O IFES CAMPUS SANTA TERESA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Rodovia ES 080, Km 93, distrito de São João de Petrópolis, Santa Teresa - ES, CEP 29.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, representada por seu Diretor Geral, Professor MOACYR ANTONIO SERAFINI, brasileiro, casado, domiciliado à Rodovia ES 080, Km 93, distrito de São João de Petrópolis, Santa Teresa - ES, CEP 29.660-000, e de outro lado a empresa Empório Card Ltda, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Marechal Floriano, nº 654, Sala 103, Centro, Governador Valadares-MG, CEP: 35.010-140 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.432.048/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Irany de Paula Vargas Júnior, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Carlos Nicoletti Madeira, nº 80, Ed. Montreaux, Bloco 2, apto 301, Barro Vermelho, Vitória – ES, CEP: 29.057-520, CPF/MF nº 669.798.976-91, RG nº 2.942.073, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2016, oriundo do processo nº 23150.000761/2015-38 de conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis para veículos, com fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10) e manutenção preventiva, corretivas e demais serviços correlatos, compreendendo administração e gerenciamento informatizado e integrado com utilização de cartões micro processados (com chip ou magnético), em rede de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, para a frota de veículos oficiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Santa Teresa, conforme especificações e quantitativos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO**

**2.1** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12363208020RL0032, Fonte de Recurso 112, Elemento de Despesa 339039, Nota de Empenho nº 2016NE800265, de 02 de maio de 2016.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080 – Km 93 – Distrito de São João de Petrópolis – Santa Teresa - ES

27 3259-7878

**2.2** O valor global deste contrato é de R\$ 361.524,66 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta vencedora, estando incluso neste valor todos os custos relativos à execução do serviço, bem como: seguros, impostos, taxas e serviços, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e quaisquer despesas referentes à execução do objeto contratado.

**2.3** Os valores estabelecidos neste Contrato são fixos e irredutíveis, até o prazo previsto na Lei 10.192/01, § 2º.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**3.1** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c)** Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d)** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e)** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f)** Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g)** Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota do IFES autorizados a utilizar os produtos fornecidos, bem como dos motoristas e condutores autorizados;
- h)** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a)** Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
- b)** Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- c)** Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo IFES, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- e)** Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f)** Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g)** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080 – Km 93 – Distrito de São João de Petrópolis – Santa Teresa - ES

27 3259-7878

**h)** Substituir, sempre que exigido pelo IFES e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

**i)** Assumir:

- i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFES;
- iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFES;
- iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao IFES, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
- vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do IFES;
- vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o IFES isento de qualquer vínculo empregatício.

**j)** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigente;

**k)** Comunicar ao IFES, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

**l)** Indicar e manter o seu representante junto ao IFES, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;

**m)** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do IFES a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

**n)** Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do IFES, apresentando cópia à fiscalização do Contrato;

**o)** Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFES ou terceiro que já lhe



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080 – Km 93 – Distrito de São João de Petrópolis – Santa Teresa - ES

27 3259-7878

preste serviços, para atuar na execução do Contrato;

**p)** Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do IFES, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;

**q)** Credenciar a rede de estabelecimentos necessária à execução do objeto e atender as solicitações do IFES para novos credenciamentos;

**r)** Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos serviços e fornecimentos realizados.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**5.3** Toda prorrogação será precedida de pesquisas de preços de mercado inclusive os praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando comprovar que a manutenção do contrato mostra-se mais vantajosa se comparada a realização de uma nova licitação.

**5.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**5.5** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores e quantidades previstas no edital, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

**6.1** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do ateste da Nota Fiscal pela Coordenadoria de Administração, Planejamento e Orçamento.

**6.2** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**6.3** As notas fiscais/faturas serão emitidas em Reais e os preços apresentados nesta licitação serão fixos e irrevogáveis, até o prazo previsto na Lei 10.192/01, § 2º.

**6.4** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e constante deste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**6.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada e, se for o caso, terá sua Nota Fiscal devolvida, sendo que o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, disposto no subitem 6.1, reiniciar-se-á após a regularização



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080 – Km 93 – Distrito de São João de Petrópolis – Santa Teresa - ES

27 3259-7878

da situação ou reapresentação do documento fiscal devidamente correto, não acarretando qualquer ônus para o Ifes.

**6.6** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**6.7** O Ifes Campus Santa Teresa deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, preferencialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

**7.1** A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de Comissão nomeada pelo Diretor Geral do Ifes Campus Santa Teresa, que observará os seguintes aspectos:

**7.1.1** A conformidade dos materiais e serviços a serem fornecidos e prestados serviços juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

**7.1.2** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.3** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**7.1.4** À Fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e que de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme a Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1** O recebimento ficará a cargo da Comissão de Fiscalização designada pelo Diretor Geral do Campus, à qual caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para fornecimento do material e execução dos serviços.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080 – Km 93 – Distrito de São João de Petrópolis – Santa Teresa - ES

27 3259-7878

### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1** Os serviços serão prestados conforme descrição contida no Termo de Referência e demais anexos presentes no Edital do Pregão Eletrônico 01/2016 do Ifes campus Aracruz.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

**10.1** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, bem como facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

**a)** Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do IFES, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**b)** Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

TABELA 1

Grau da infração	Valor / Percentual
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	1 % sobre o valor total do contrato
3	3 % sobre o valor total do contrato
4	5 % sobre o valor total do contrato
5	10 % sobre o valor total do contrato

TABELA 2

Item	Descrição	Grau da Infração	Incidência
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	4	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, bens patrimoniais e/ou veículos que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus	3	Por ocorrência



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080 – Km 93 – Distrito de São João de Petrópolis – Santa Teresa - ES

27 3259-7878

	agentes		
4	Utilizar as dependências, equipamentos, veículos ou demais facilidades do IFES para fins diversos do objeto do contrato	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato quando determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir o horário estabelecido no contrato	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal ou complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
11	Não manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados	1	Por dia
12	Para atraso no credenciamento de novos estabelecimentos ou comprovação da rede credenciada mínima.	1	Por dia
13	Para atraso no início da prestação de serviços e/ou entrega dos cartões	1	Por dia

c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, na forma do item 5 deste Termo;

**10.2** Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

**10.2.1** Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3

Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080 – Km 93 – Distrito de São João de Petrópolis – Santa Teresa - ES

27 3259-7878

2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais

**10.3** Incidirão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**10.4** Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- a) Houver atraso injustificado no início da prestação de serviços por mais de 10 (dez) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

**10.5** Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação e/ou informação falsa;
- b) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**10.6** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito a participar em licitação, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

**10.7** O IFES observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao IFES ou a terceiros.

**10.8** Na aplicação das sanções o IFES considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

**10.9** Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do IFES e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco)





## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080 – Km 93 – Distrito de São João de Petrópolis – Santa Teresa - ES

27 3259-7878

dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do IFES, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

**10.10** O IFES, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

**10.11** Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.12** As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF.

**10.13** Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da prestação de serviços, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a prestação dos serviços nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

- a) A Contratada pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) A Contratada transferir, no todo ou em parte, o serviço contratado sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) A Contratada reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multa ou faltas cometidas por caracterizada má fé;
- d) Quando a Contratada utilizar o Contrato como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Ifes;
- e) Se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) Execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Nos demais casos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante toda a execução do contrato.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES 080 – Km 93 – Distrito de São João de Petrópolis – Santa Teresa - ES

27 3259-7878

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS**

**13.1** A CONTRATADA obriga - se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/63.

**13.2** As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2016, todos os seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

**14.2** A publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**14.3** Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Teresa – ES, 06 de maio de 2016.

Moacyr Antonio Serafini  
Diretor-Geral  
CPF: 471.645.227-15  
RG: 340.471

Irany de Paula Vargas Júnior  
CPF: 669.798.976-91  
RG: 2.942.073

Testemunhas:

João Eduardo de Barros  
CPF: 009.733.457-05  
RG: 706.274

Edmar Cordeiro da Motta  
CPF: 961.916.437-72  
RG: 885.264